Associação Recreativa Esportiva Londrinense
Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina - PR
Fone / Whatts App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br
ESPORTE E LAZER

PROTOCOLO Nº
29900 -
RTDPJ Londrina - PR

ESTATUTO CONSOLIDADO COM BASE NAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA OCORRIDA EM 13 DE MARÇO DE 2.022.

"ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA LONDRINENSE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Fins, Sede e Duração

Art. 1º - A Associação Recreativa Esportiva Londrinense, doravante denominada AREL, associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na rua Henrique Dias, nº 567, Município de Londrina, Estado do Paraná, é regida por este Estatuto.

Art. 2º - A AREL tem por finalidades:

I - propiciar e incentivar atividades esportivas, culturais, sociais e recreativas aos seus associados e dependentes;

II - promover intercâmbio com outras entidades congêneres, especialmente com aquelas que cultivam as tradições que sejam compatíveis com suas finalidades;

III - participar e colaborar, sempre que possível, de eventos que envolvam a comunidade.

Art. 3º - É vedada a participação da AREL em movimentos político-partidários, assim como permitir em suas dependências, ou mesmo incentivar de qualquer forma, eventos nos quais ocorra discriminação de origem, raça, cor, idade, religião e de gênero.

Art. 4º - Os associados não respondem pelas obrigações da AREL, nem esta pelos atos de qualquer associado.

CAPÍTULO II

Cores, Brasão e Bandeira

Art. 5º - As cores oficiais da AREL são a vermelha, a azul e a branca, tendo como símbolos o brasão e a bandeira.

§ 1º - O brasão é um pentágono encimado pela sigla AREL, tendo à direita uma parte de fundo azul com cinco estrelas brancas, representativas do Cruzeiro do Sul; à esquerda, outra parte de fundo vermelho, com uma águia de cor preta e, sob o pentágono, ramos dourados.

§ 2º - A bandeira tem o campo branco possuindo, na parte superior esquerda, o brasão; e, na extremidade direita, listras das três cores oficiais da AREL, interrompidas pelos círculos olímpicos, localizados em sua parte inferior direita.

PROTOCOLO Nº
29900 -
RTDPJ Londrina - PR

CAPÍTULO III

Composição do Quadro Social

Art. 6º - O quadro social é composto pelas seguintes categorias de associados:

I - PROPRIETÁRIOS: são pessoas que adquirem uma ação do fundo social da entidade e paguem mensalidade, permitido um único título por pessoa natural;

II - BENEMÉRITOS: são pessoas contempladas com este título, outorgado em Assembleia Geral, pelos relevantes serviços prestados à AREL, assim como seus fundadores e todos os presidentes que cumprirem integralmente seus mandatos, sendo liberados do pagamento de mensalidade.

CAPÍTULO IV

Admissão dos Associados

Art. 7º - A admissão de associados proprietários será feita mediante proposta em formulário próprio, subscrito por proponente maior de dezoito anos, com apresentação de dois associados que já integrem a sociedade há mais de dois anos, devendo ser acompanhada dos documentos exigidos pela Diretoria.

§ 1º - Um extrato da proposta de que trata o *caput* deste artigo será afixada no quadro de avisos e em local próprio no site institucional da AREL, pelo prazo de dez dias, a fim de que os associados dela tomem conhecimento e, se for o caso, apresentem impugnação, mediante manifestação reservada à Diretoria.

§ 2º - Decorrido o prazo para manifestação dos associados, a Diretoria apreciará a proposta deliberando sobre:

a) a necessidade ou não do proponente apresentar esclarecimentos complementares, documentados ou não;

b) a aceitação ou não do proponente, devendo esta ser tomada por maioria de votos dos presentes à reunião da Diretoria que apreciar o pedido.

§ 3º - A decisão da Diretoria é irrecorrível, não estando obrigada a justificar a rejeição da proposta.

Art. 8º - Dentro do prazo de cinco dias, após reunião na qual for aprovada a proposta, ao proponente a associado aceito será encaminhada correspondência, comunicando-lhe o fato e solicitando-lhe as providências necessárias.

CAPÍTULO V

Direitos e Devores dos Associados

Art. 9º - Os associados têm os seguintes direitos e prerrogativas, condicionados à situação de não ter dívida junto à AREL:

PROTOCOLO Nº 29900 -
RTDPJ Londrina - PR

I - frequentar as dependências da AREL, observadas as normas estatutárias e determinações, onde gozarão todos os direitos condizentes com os objetivos da entidade;

II - propor ou indicar, por escrito, à Diretoria, quaisquer medidas ou iniciativas que julgarem proveitosas à AREL, devendo receber resposta fundamentada, no prazo de trinta dias;

III – representar, por escrito, contra qualquer associado ou colaborador da AREL, devendo receber resposta fundamentada, no prazo de trinta dias;

IV - requerer, juntamente com um quinto dos associados proprietários, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, declarando expressamente o motivo e indicativo de pauta;

V - transferir suas ações para terceiros, desde que não existam débitos junto à AREL, e essa se processe de acordo com as normas instituídas pela Diretoria e observadas as disposições estatutárias;

VI - votar e ser votado, desde que maior, capaz e não exista débito junto à AREL, vetado o voto por procuração, salvo no caso de poderes específicos, outorgados exclusivamente ao cônjuge ou companheiro dependente;

VII - solicitar ingresso de pessoas de suas relações para participar de festividades, mediante prévia autorização e pagamento de taxa, ambas de competência de concessão e fixação pela Diretoria;

VIII - participar à Diretoria, por escrito, irregularidades que notar nos serviços ou nas atividades da AREL, solicitando providências.

Art. 10 - Os direitos de acesso e frequentar as dependências da AREL são extensivos aos dependentes dos associados, reconhecidos e aprovados pela Diretoria e devidamente registrados no cadastro mantido junto à Secretaria.

§ 1º - São considerados dependentes dos associados, e isentos de contribuição ou pagamento de mensalidades, o cônjuge do titular, filhos e filhas solteiros menores de vinte e cinco anos de idade.

§ 2º - A critério da Diretoria, poderão ser considerados dependentes, desde que requerido formalmente pelo titular da ação, e acompanhado de declaração firmada por dois outros associados, atestando a situação fática de convívio conjugal, companheira ou companheiro, ou cuja união estável seja comprovada documentalmente.

§ 3º - Mediante pagamento de taxa mensal individual fixada em valor entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, poderá ainda figurar como dependente do associado o filho maior de vinte e cinco anos de idade e que seja solteiro.

§ 4º - O associado titular poderá requerer seja autorizado a frequentar a AREL, mediante pagamento de taxa mensal individual a ser fixada em valor entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, equiparando-se a seus dependentes:

PROTOCOLO nº
29900 -
RTDPJ Londrina - PR

a) pais, avós e sogros, com sessenta e cinco anos de idade ou mais para os homens, e sessenta anos de idade ou mais para as mulheres;

b) pessoas que comprovem documentalmente que dependam economicamente do associado, ainda que não mantenham vínculo de parentesco, e que residam em sua companhia há mais de um ano e atestada a situação por dois outros associados;

c) estudante que resida com associado titular e que esteja matriculado e cursando ensino regular em Londrina e cuja família resida a mais de duzentos quilômetros da sede da AREL.

Art. 11 - São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir o Estatuto e demais normas regulamentares da AREL;

II - manter-se quites com a Tesouraria da AREL e com demais débitos de serviços ou produtos oferecidos dentro das dependências do clube, tais como bar, restaurante e demais atividades;

III – apresentar, na portaria, e quando solicitado, documentos de identidade e os comprovantes de quitação dos débitos, quando do ingresso nas dependências da AREL e uso das mesmas;

IV - manter, em qualquer dependência da AREL, conduta de cordialidade e gentileza, guardando o decoro e o respeito mútuo;

V - manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando formalmente à Secretaria qualquer alteração de dados, estado civil ou outras informações prestadas anteriormente à AREL;

VI - zelar pela boa conservação dos bens e da AREL, vedado o uso do nome da entidade ou de seus bens sem prévia e formal autorização;

VII - indenizar qualquer prejuízo causado ao patrimônio material ou imaterial da AREL, seja por conduta pessoal ou de dependentes ou seus convidados.

§ 1º - A enumeração dos deveres acima não exclui outros previstos nas demais determinações gerais do Estatuto, na legislação vigente e demais normas regulamentares.

§ 2º - Os deveres constantes neste artigo são extensivos, quando cabíveis, aos dependentes e convidados dos associados.

§ 3º - No gozo dos direitos sociais e no cumprimento dos deveres previstos neste Estatuto, não haverá diferença entre os associados, ressalvadas as restrições estatutárias.

Art. 12 – Após trinta dias do vencimento da mensalidade ou de qualquer outro débito, estarão automaticamente suspensos os direitos do associado que deixar de pagá-los, sem necessidade de qualquer notificação.

Parágrafo único. A suspensão estende-se aos dependentes dos associados, vedados o ingresso e a utilização o das dependências da AREL enquanto não regularizada a situação.

PROTOCOLO Nº
29900 -
RTDPJ Londrina - PR

CAPÍTULO VI

Sanções Disciplinares e Processo Administrativo Disciplinar

Art. 13 - O associado, ou qualquer de seus dependentes, que infringir normas estatutárias e regulamentares estará sujeito às seguintes sanções disciplinares, sempre por decisão da Diretoria:

I - multa;

II - advertência;

III - suspensão;

IV - exclusão.

§ 1º - À exceção da exclusão e da multa, as sanções são pessoais e, se aplicadas ao associado, não atingem seus dependentes, e, se aplicadas a estes, não atingem aquele.

§ 2º - Qualquer sanção imposta será comunicada ao associado, por escrito, com ciência do punido e do responsável, em caso de menor de idade, dependente ou convidado.

§ 3º - A punição imposta não será objeto de divulgação fora das dependências da AREL, mas será objeto de resolução da Diretoria e fixada no quadro de avisos da Secretaria.

§ 4º - As notificações e intimações devidas serão realizadas conforme dados cadastrais informados pelo associado na Secretaria da AREL, e que devem ser pelo mesmo mantidas atualizadas, e poderão ser dirigidas ao endereço eletrônico do associado ou para o endereço residencial.

§ 5º - Na hipótese de inexistência de endereço eletrônico cadastrado ou devolvida a correspondência enviada para o endereço do associado, será publicado edital no quadro de avisos da Secretaria e em local próprio no site institucional da AREL pelo prazo mínimo de cinco dias úteis.

Art. 14 - A multa será aplicada de forma independente ou cumulada com as demais sanções disciplinares, quando assim entender a Diretoria e de acordo com as circunstâncias, a gravidade do fato, os antecedentes dos envolvidos e as consequências da infração.

§ 1º - O valor da multa corresponderá ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) e ao máximo de cinco mensalidades, sendo aplicada pela Diretoria de acordo com as circunstâncias do fato.

§ 2º - A multa será lançada após esgotados os prazos de recurso frente à decisão sancionatória e deverá ser paga pelo associado titular, mesmo que aplicada em face de dependente, juntamente com a primeira mensalidade seguinte ao lançamento.

§ 3º - O não pagamento da multa, após decorridos trinta dias úteis do seu vencimento, implicará suspensão imediata dos direitos do associado e dependentes perante a AREL, sem necessidade de qualquer notificação.

Art. 15 - A pena de advertência será aplicada:

I - em casos de desobediência às normas regulamentares, ofensa às normas da moral ou bons costumes, ou qualquer ato que implique em prejuízo ou incômodo a outro associado, dependente ou convidado;

II - em caso de dano, devidamente comprovado, causado à AREL, por culpa, independente de reparação.

Art. 16 - A pena de suspensão, que compreende a proibição de ingresso e uso das dependências da AREL, será de no máximo seis meses e será aplicada nos seguintes casos:

I - reincidência em infração já punida com advertência escrita;

II - previstos nos artigos e incisos anteriores, avaliada pela Diretoria a gravidade da falta;

III - ofensas morais, por qualquer modo, a membros da administração ou colaboradores da AREL, seus associados, dependentes ou convidados, devidamente comprovadas;

IV - agressão física nas dependências da AREL;

V - ceder a terceiros, mesmo que associado, carteira social ou recibo de mensalidade, ou outro documento de identificação, para fins de ingresso ou participação em qualquer atividade da AREL;

VI - atestar ou declarar sobre situação fática de convivência, dependência, vínculo de parentesco ou qualquer outra situação para fins de beneficiar associado, quando não corresponder à realidade.

Art. 17 - A pena de exclusão do associado ou de seu dependente do quadro social será aplicada quando:

I - constatada a não veracidade nas declarações prestadas na proposta de admissão, ou qualquer outro documento, visando obter vantagem, induzir a erro ou provocar prejuízos à AREL;

II - o associado for condenado judicialmente por crime na forma dolosa, em pena superior a quatro anos, com sentença transitada em julgado;

III - nas dependências da AREL, o associado portar ou usar qualquer substância ilícita que cause dependência física ou psíquica;

IV - praticados atos ou medidas que contrariem as finalidades ou causem danos à imagem da AREL;

V - Manter conduta incompatível com a finalidade da AREL, incluindo-se nesta a incontinência pública e escandalosa;

VI – previstos nos artigos e incisos anteriores, avaliada pela Diretoria a gravidade da falta.

§ 1º - Quando o associado for excluído em decorrência de processo administrativo disciplinar, continuará como titular da ação patrimonial, pelo prazo máximo de três

meses, sem prejuízo de frequência dos demais associados já constantes da ação, sendo obrigado ao pagamento das mensalidades, não lhe sendo restringido o direito de cedê-la ou transferi-la, neste prazo, observadas as demais disposições deste Estatuto.

§ 2º - Na hipótese da ação não ser transferida no período de que trata o § 1º deste artigo, a mesma passará automaticamente a compor o fundo social do clube, sem direito a qualquer indenização ou pagamento.

Art. 18 - Ao associado e seus dependentes acusados do cometimento de infração disciplinar, é assegurado o direito de apresentar defesa por escrito, no prazo regulamentar, instruindo-a com todas as provas comprobatórias de suas alegações.

Art. 19 - Será instaurado processo administrativo disciplinar quando a Diretoria tiver notícia do cometimento, em tese, de infração disciplinar praticada por associado, dependente ou convidado.

Art. 20 - Instaurado o processo, o associado será notificado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de cinco dias úteis, a qual deverá ser protocolizada perante a Secretaria da AREL.

§ 1º - O prazo para apresentação de defesa inicia-se no primeiro dia útil seguinte à notificação.

§ 2º - Após o transcurso do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, com ou sem a apresentação de defesa pelo associado, o processo terá seu trâmite continuado conforme normas estatutárias e demais regulamentares estabelecidas pela Diretoria.

Art. 21 - Havendo razão urgente e por decisão de no mínimo dois Diretores, dos quais um esteja no exercício da Presidência da AREL, poderá ser suspenso, provisória e preventivamente e pelo prazo de quinze dias úteis, prorrogável, o associado que for acusado de cometer ato de natureza grave.

§ 1º - Os responsáveis pela aplicação da suspensão preventiva deverão, concomitante à decisão de suspensão, determinar a instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 2º - A Diretoria reapreciará, na primeira reunião que realizar, a preventiva suspensão do associado, ratificando-a ou não.

§ 3º - Na hipótese da Diretoria, ao apreciar o processo administrativo disciplinar, concluir pela aplicação de sanção de suspensão, deverá computar o tempo decorrido na suspensão preventiva.

Art. 22 - Da decisão que determinar a aplicação de sanção, caberá recurso ao Conselho Fiscal, a ser interposto no prazo de quinze dias úteis e que terá efeito suspensivo.

§ 1º - Na hipótese de interposição de recurso previsto no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal será convocado especialmente para esse fim, na forma prevista em regulamento.

§ 2º - Da decisão do Conselho Fiscal, que deverá ser tomada no prazo de até quinze dias úteis contados do recebimento do recurso, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo

de quinze dias úteis, cabendo ao recorrente convocá-la na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 3º - Os recursos devem ser interpostos por petição, com a exposição das razões do inconformismo.

Art. 23 - Esgotados os prazos para recurso frente à decisão que resolveu pela aplicação de sanção disciplinar, será averbada a ficha cadastral respectiva com a devida inscrição da penalidade imposta.

CAPÍTULO VII

Patrimônio e Fundo Social

Art. 24 - Constituem-se patrimônio da AREL os bens materiais, morais e socioculturais, e acrescidos indefinidamente pelas incorporações sucessivas que se fizerem.

Art. 25 - O fundo social será representado pela soma de duas mil e quatrocentas ações de associados proprietários, soma esta que deverá ser, sempre que possível, equivalente ao valor estimativo do patrimônio da AREL.

§ 1º - As ações de associados proprietários serão identificadas por um número de 001 a 2.400, os quais não serão alterados, ainda que ocorra transferência para terceiro.

§ 2º - Os associados beneméritos serão identificados com número específico e com o nome seguido da identificação da categoria, conforme regulamentação a ser estabelecida pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Ações

Art. 26 - As ações serão nominativas e indivisíveis em relação à AREL, e a simples posse de uma ação não confere a seu possuidor a qualidade de associado, antes de satisfeitas as exigências deste Estatuto.

Art. 27 - Aceita a proposta de admissão como associado proprietário, o novo associado integrará o fundo social, cuja ação manterá o número instituído originalmente.

Art. 28 - A Diretoria fixará periodicamente o valor da ação patrimonial para os efeitos de cobrança de taxas de transferência e demais serviços, independentemente do valor do fundo social.

Parágrafo único. Quando houver disponibilidade de ações que passarem a integrar o patrimônio da AREL mediante incorporação, a Diretoria fixará as condições para a venda destas ações, inclusive parcelamento.

Art. 29 - As ações responderão pelos débitos contraídos pelo seu proprietário perante a AREL.

Art. 30 - Estará excluído do quadro social, automaticamente e independente de notificação ou instauração de processo administrativo, o associado que deixar de pagar a mensalidade por seis meses, consecutivos ou não.

Art. 31 - O associado excluído por falta de pagamento de suas obrigações sociais poderá requerer sua reintegração, apresentando nova proposta de admissão ao quadro social, obedecidas as demais disposições deste Estatuto.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, o interessado deverá depositar na Tesouraria da AREL:

a) a importância correspondente à totalidade de seu débito, atualizando-se o valor das mensalidades e demais débitos;

b) o valor da taxa de reintegração será previamente fixado pela Diretoria em valor não inferior a 30% (trinta por cento) do valor nominal da ação patrimonial.

§ 2º - O associado excluído poderá exercer o direito de requerer o reingresso na AREL no prazo máximo de trinta dias após sua exclusão.

§ 3º - O associado que não exercer o direito de pleitear a reintegração no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo perderá seus direitos sobre a respectiva ação, sendo a mesma incorporada ao patrimônio da AREL, sem direito a qualquer indenização ou pagamento.

Art. 32 - As ações são transferíveis mediante registro em sistema próprio da AREL.

§ 1º - A transferência de ação deverá ser aprovada pela Diretoria e somente poderá ser procedida depois do pagamento integral do valor desta e da respectiva taxa, devendo o associado cedente estar quite com a Tesouraria.

§ 2º - A transferência de ação de pais para filhos ou vice-versa, entre cônjuges, ou companheiros, é isenta do pagamento de taxa, desde que estes já constem como dependentes no cadastro da AREL.

Art. 33 - Em caso de falecimento do associado proprietário, sua ação será transferida, mediante requerimento, ao cônjuge ou ao companheiro, cuja união estável estiver comprovada e, na falta ou renúncia deste, a um dos filhos, com a anuência dos demais, desde que já constem como dependentes no cadastro da AREL.

Parágrafo único. Na hipótese do herdeiro beneficiado não constar como dependente do associado proprietário falecido no cadastro da AREL, a transferência da ação se dará mediante requerimento, acompanhado de todos os documentos necessários para comprovar o vínculo de parentesco e a condição de herdeiro, com a anuência de todos os demais herdeiros, e mediante pagamento da respectiva taxa de transferência.

CAPÍTULO IX

Receitas

PROTOCOLO Nº
29900 -
RTDPJ Londrina - PR

Art. 34. Constituem receitas da AREL:

I - joias e mensalidades;

II - taxas;

III - doações;

IV - multas e indenizações;

V - outras rendas.

§ 1º - Por joia entende-se o valor devido à AREL pela admissão de novo associado no quadro associativo.

§ 2º - As mensalidades são as contribuições periódicas destinadas à manutenção das atividades da AREL, investimentos e à cobertura de despesas administrativas, pagas pelos associados e pelas demais pessoas autorizadas a frequentar as dependências sociais.

§ 3º - As taxas são devidas pela transferência de ações, pela utilização de serviços prestados pela AREL a associados e demais pessoas autorizadas, e, eventualmente, para o custeio de atividades que, pela sua natureza, exijam realização de despesas específicas.

Art. 35 - Compete à Diretoria estabelecer o valor das mensalidades devidas pelos associados, assim como das demais receitas previstas neste Estatuto, procedendo sempre que necessário a sua revisão.

§ 1º - É devido o pagamento de uma mensalidade para cada ação.

§ 2º - Na hipótese de existirem outros dependentes do associado, ainda que portador da remissão ou benemérito, será cobrada uma quantia mensal, por dependente, estabelecida pela Diretoria, em valor não inferior a 20% (vinte por cento) nem superior a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade em vigor.

§ 3º - Quando o dependente do associado tiver setenta anos de idade ou mais, poderá ficar isento da taxa prevista no parágrafo anterior, a critério da Diretoria, de modo que seja mantido o equilíbrio das contas da AREL e limitado ao máximo de 4 (quatro) dependentes isentos por título.

§ 4º - A isenção de que trata o § 3º deste artigo é condicionada à apresentação na secretaria da AREL pelo associado titular, anualmente, de prova de vida do associado beneficiário.

Art. 36 - Os associados portadores de remissão e beneméritos estão dispensados tão somente do pagamento de mensalidade, mantida a obrigação de pagamento das demais receitas previstas neste Estatuto ou estabelecidas pela Diretoria.

Art. 37 - A Diretoria poderá estabelecer descontos na mensalidade para pagamento antecipado e, uma vez implantados, poderão ser retirados a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio.

PROTOCOLO Nº 29900 - Londrina - PR

Art. 38 - O associado que transferir residência para outra localidade, distante mais de duzentos quilômetros de Londrina, poderá requerer liberação do pagamento da mensalidade pelo período de seis meses, improrrogável.

§ 1º - Nova liberação somente poderá ser requerida e concedida após decorridos vinte e quatro meses do término da liberação anterior.

§ 2º - Em qualquer hipótese, a liberação depende de aprovação da Diretoria.

Art. 39 - O beneficiário da condição de ausente deve pagar o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da soma do valor das mensalidades a que estaria sujeito enquanto presente.

CAPÍTULO X

Administração da AREL

Art. 40 - A administração da AREL será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 41 - As funções exercidas pelos membros integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal são consideradas de relevância social, desempenhadas sem qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO XI

Assembleia Geral

Art. 42 - Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, constituída pelos associados proprietários e beneméritos que estejam sem débitos junto à Tesouraria da AREL e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 43 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger por escrutínio secreto, bienalmente, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - destituir, coletivamente ou não, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e da administração da AREL, bem como apurar responsabilidades, sempre ressalvado o direito de defesa dos interessados;

IV - tratar de quaisquer assuntos de interesse da AREL, inclusive de sua dissolução, em conformidade com o disposto neste Estatuto;

V - alterar o número de ações de associado proprietário;

PROTOCOLO Nº 29900 -
RTDPJ Londrina - PR

VI - declarar a vacância do cargo de Presidente, nele empossando o Vice-Presidente para cumprir o tempo restante de mandato, e na renúncia ou falta deste, transitoriamente, o Diretor Administrativo e, na ausência deste, qualquer outro membro da Diretoria;

VII - suspender a execução dos atos da Diretoria lesivos aos interesses da AREL;

VIII - conhecer e apreciar recursos interpostos contra atos da Diretoria;

IX - autorizar a compra de imóveis;

X - autorizar qualquer empréstimo acima do valor equivalente a mil mensalidades;

XI - autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou onerar bens de valor superior ao equivalente a dez mil mensalidades;

XII - autorizar a celebração de contratos com prazo superior a dois anos de vigência, de valor superior a cinco mil mensalidades;

XIII - julgar os recursos interpostos por associados punidos pelo cometimento de infração ético-disciplinar, quando decidida a penalidade pelo Conselho Fiscal;

XIV - rever as decisões da Diretoria, de ofício ou mediante recurso interposto por interessado;

XV - intervir na administração geral da AREL, se assim o exigirem os interesses sociais, inclusive decidindo sobre a cassação do mandato da Diretoria;

XVI - apreciar, quando interposto, recurso da Diretoria contra decisão do Conselho Fiscal que reformar decisão que aplicou ao associado sanção administrativa prevista neste Estatuto;

XVII - aprovar alteração deste Estatuto.

Art. 44 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de realização, por edital publicado na imprensa local, e também inserido em local próprio no site institucional da AREL e afixado no quadro de avisos da Secretaria e demais dependências da sede da AREL.

§ 1º - Do edital de convocação deverá constar a ordem do dia, vedada a discussão e resolução de matéria não incluída na mesma.

§ 2º - São nulas as decisões tomadas sobre assuntos que não constem da ordem do dia prevista no respectivo edital de convocação.

Art. 45 - A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente, salvo quando convocada para apreciar e julgar ato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal de natureza atentatória aos interesses da AREL ou convocada para apreciar e julgar prestação de contas da gestão vigente, ocasião em que o Presidente e o Secretário da Assembleia serão indicados pelo plenário.

Art. 46 - Na Assembleia Geral, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

PROTOCOLO Nº
29900 -
Londrina - PR

Art. 47 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada no mês de março de cada ano, sendo:

I - anualmente, para apreciação e votação do relatório e da prestação de contas da Diretoria e outros assuntos;

II - bienalmente, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e para apreciação e votação do relatório e prestação de contas da Diretoria.

Art. 48 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria ou por associados, só podendo deliberar, instalada em primeira convocação, com maioria absoluta de associados com direito a voto, ou em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze dias da data de realização, por edital publicado na imprensa local, e também inserido em local próprio no site institucional da AREL e afixado no quadro de avisos da Secretaria e demais dependências da sede da AREL.

§ 2º - Do edital de convocação deverá constar a ordem do dia, vedada a discussão e resolução de matéria não incluída na mesma.

§ 3º - São nulas as decisões tomadas sobre assuntos que não constem da ordem do dia prevista no respectivo edital de convocação.

CAPÍTULO XII

Diretoria

Art. 49 - A Diretoria é o órgão executivo da administração e compõe-se dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Administrativo Adjunto;

V - Diretor Financeiro;

VI - Diretor Financeiro Adjunto;

VII - Diretor de Obras e Patrimônio;

VIII - Diretor Sociocultural;

IX - Diretor de Esportes;

X - Diretor de Comunicação.

Art. 50 - O mandato da Diretoria será de dois anos, contados a partir da data da posse.

PROTOCOLO Nº
29900-
RTDEL Londrina PR

§ 1º - A posse da nova Diretoria será realizada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da Assembleia Geral em que foi realizada a respectiva eleição.

§ 2º - É permitida, por uma única vez, a reeleição para o cargo de Presidente para o mandato subsequente.

Art. 51. Somente poderão ser eleitos para o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto e Conselho Fiscal, os associados proprietários ou beneméritos, titulares de ação, que integrem o quadro de associados há mais de cinco anos.

§ 1º - Excluídos os cargos descritos no *caput* deste artigo, os demais cargos poderão ser ocupados por cônjuges ou companheiros dos associados titulares, desde que comprovada a união estável, documentalmente, e que estejam registrados no cadastro da AREL.

§ 2º - São inelegíveis para o cargo de Presidente, na eleição que o suceder, seu cônjuge ou companheiro, assim como seus parentes por adoção ou consanguíneos em linha reta ou colateral até o quarto grau.

§ 3º - Na hipótese de transferência da ação entre cônjuges ou companheiros, será computado, para fins de cumprimento do prazo de cinco anos referido no *caput* deste artigo, o tempo anteriormente transcorrido sob a titularidade do associado que estiver a transferir sua ação.

Art. 52 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por mês com quórum de cinquenta por cento de seus integrantes.

§ 1º - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º - As decisões serão lavradas em atas, cuja cópia será fixada no quadro de avisos da Secretaria.

Art. 53 - Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas.

Parágrafo único. É facultada à Diretoria a nomeação de Diretor interino na hipótese de vacância do cargo, devendo o nomeado ser referendado por Assembleia Geral a fim de ocupar o cargo em definitivo.

Art. 54 – (REVOGADO)

Art. 55 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da AREL, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos praticados que infrinjam o Estatuto e demais normas vigentes.

§ 1º - Os membros da Diretoria, individualmente, no âmbito de suas funções e competências, não poderão assumir compromissos financeiros e autorizar despesas.

§ 2º - As despesas de custeio ou compra de materiais necessários às atividades da AREL, com valores superiores a quinhentas mensalidades, deverão ser autorizadas, previamente, pela Diretoria.

PROTOCOLO Nº
29900 -
RTDPJ Londrina - PR

Art. 56 - Compete à Diretoria, além das demais obrigações previstas no Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e normativas, assim como as deliberações tomadas em Assembleia Geral;

II - admitir, suspender, licenciar e excluir associado;

III - aplicar as sanções disciplinares aos associados que infringirem o Estatuto e demais normas vigentes;

IV - decidir sobre a realização de eventos sociais, esportivos e culturais;

V - decidir quanto às despesas e alienações de sua alçada;

VI - zelar pela boa ordem da administração, observados os programas e orçamentos aprovados;

VII - apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e prestação de contas de sua gestão;

VIII - submeter à apreciação do Conselho Fiscal, trimestralmente, o balancete e relatórios financeiros;

IX - disciplinar, por regulamento interno, sobre o funcionamento e a frequência na sede da AREL, incluídas todas as suas instalações e serviços, assim como disciplinar, também por regulamento interno, normas necessárias à realização de eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal;

X - contratar administrador para a AREL, a quem caberá a supervisão e o cumprimento dos atos determinados pela Diretoria, observadas as disposições estatutárias e demais normas vigentes;

XI - admitir, suspender, licenciar, demitir, orientar colaboradores da AREL e fixar-lhes salários de acordo com a legislação vigente e determinação da Diretoria ou Assembleia Geral, quando houver;

XII - licenciar diretores pelo prazo máximo de sessenta dias, durante sua gestão;

XIII - resolver os casos ou assuntos da administração geral da AREL, respeitadas as atribuições e competências estatutárias;

XIV - convocar, por dois terços de seus membros, a Assembleia Geral;

XII - recorrer à Assembleia Geral, quando entender necessário, da decisão do Conselho Fiscal que julgar improcedente ou reformar a aplicação de sanção administrativa ao associado no caso de infração ético-disciplinar.

Art. 57 - Compete ao Presidente, além das demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto:

I - representar a AREL judicial e extrajudicialmente;

II - exercer a gestão geral, praticando os atos necessários de administração;

29900 -

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, determinando a execução de suas decisões;

IV - autorizar o pagamento das despesas;

V - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos referentes à Tesouraria;

VI - dar pronta solução aos casos de urgência, que deverão ser referendados na primeira reunião da Diretoria;

VII - assinar contratos e demais ajustes em que a AREL seja parte, desde que aprovados pela Diretoria ou Assembleia Geral, de acordo com a competência de cada órgão;

VIII - assinar os documentos relativos às ações que compõem o fundo social;

IX – delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.

Art. 58 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções, na forma do artigo 57, anterior, inclusive podendo assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos referentes à Tesouraria.

Art. 59 - Compete aos Diretores Administrativos:

I - superintender os serviços da Secretaria, ficando sob sua supervisão o expediente geral da AREL;

II - supervisionar a organização dos cadastros dos associados;

III – supervisionar a elaboração e andamento de procedimentos e processos administrativos da AREL, inclusive a documentação que lhes for pertinente;

IV – supervisionar a redação de contratos, documentos similares, atas e demais documentos da AREL;

V – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções, na forma do artigo 57, anterior, inclusive podendo assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos referentes à Tesouraria;

VI – delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.

Art. 60 - Compete aos Diretores Financeiros:

I - superintender as atividades financeiras da AREL;

II - supervisionar a arrecadação das mensalidades, valor das ações e demais receitas previstas no Estatuto e demais normas vigentes;

III – supervisionar e acompanhar a devida escrituração, assinando o expediente da Tesouraria que lhe seja de competência;

IV - assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, cheques, ordens de pagamentos e demais documentos referentes à Tesouraria;

V - ter sob pronto controle todas as contas bancárias e outras de crédito e débito de responsabilidade da AREL;

VI - orientar a organização dos balanços anuais para a prestação de contas da Diretoria, assim como balancetes trimestrais, afixando-os no quadro de editais;

VII - ter conhecimento prévio das despesas a serem efetuadas, opinando sobre a conveniência e oportunidade das mesmas;

VIII – delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.

Art. 61 - Compete ao Diretor de Obras e Patrimônio:

I - supervisionar o cadastro dos bens patrimoniais móveis e imóveis da AREL;

II - orientar para que se mantenham em bom estado de conservação e funcionamento todas as dependências da AREL, tomando as providências cabíveis para manutenção adequada dos bens;

III – supervisionar a organização, em atendimento com a Diretoria, o plano geral de obras da AREL, com os respectivos orçamentos;

IV – delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.

Art. 62 - Compete ao Diretor Sociocultural:

I – supervisionar a organização do programa geral das festividades sociais e culturais da AREL;

II – supervisionar a divulgação da programação dos eventos ao conhecimento dos associados, após aprovação da Diretoria;

III - propor à Diretoria divertimentos e atrações consentâneas às finalidades da AREL e que visem estimular a frequência nas dependências sociais;

IV - supervisionar a realização de aquisições e contratação de prestadores de serviços para cumprimento de suas atribuições após aprovação da Diretoria;

V – supervisionar a fiscalização e o funcionamento dos bares e restaurantes da AREL, sugerindo medidas que se façam necessárias para melhor atender ao quadro social;

VI – supervisionar a organização e promoção de atividades e eventos teatrais, artísticos, exposições, cursos, dentre outros, que incentivem a cultura e educação;

VII – delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.

Art. 63 - Compete ao Diretor de Esportes:

I – supervisionar a organização de regulamentos das modalidades esportivas praticadas na AREL;

II – supervisionar a organização do calendário esportivo oficial da AREL;

III – supervisionar a conservação e aperfeiçoamento do patrimônio desportivo da AREL, inclusive a regulamentação de sua utilização;

PROTOCOLO Nº 29900 -
RTDPJ Londrina - PR

IV - estimular a diversificação dos desportos, organizando-os de maneira a atender as pessoas de ambos os sexos e de qualquer idade;

V - representar a AREL perante outros Clubes, Ligas e Federações, quando forem debatidos temas esportivos;

VI – delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.

Art. 64 - Compete ao Diretor de Comunicação:

I – supervisionar a organização dos meios de comunicação entre a Diretoria e os associados, no que se refere à programação de atividades da AREL, decisões e regulamentos;

II - superintender os trabalhos de comunicação produzidos em jornais, periódicos ou sítios ou qualquer outro meio, de interesse da AREL;

III – supervisionar a negociação e contratação de ações de publicidade e propaganda de interesse da AREL, com encaminhamento para aprovação da Diretoria;

IV - convocar colaboradores, e eventualmente Diretores, para participar de reuniões do Conselho Editorial, quando este existir;

V - coordenar atividades de relações públicas da AREL;

VI – supervisionar a divulgação e coordenação da venda de espaços de publicidade e propaganda nas dependências da AREL, assim como em seus informes de divulgação, tais como jornais, revistas, mídias sociais dentre outros;

VII – supervisionar o planejamento e coordenação do atendimento às necessidades de informação e publicidade de atos, assim como as atividades e infraestrutura de informática relacionadas às competências da área de comunicação;

VIII – supervisionar a elaboração de relatórios anuais das atividades da Diretoria;

IX – delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.

CAPÍTULO XIII

Conselho Fiscal

Art. 65 - O Conselho Fiscal é o órgão destinado a exercer a fiscalização da gestão econômico-financeira da AREL, e a opinar sobre essa matéria.

Art. 66 - O Conselho Fiscal será constituído por cinco membros, escolhidos dentre os associados proprietários ou beneméritos, e sua eleição e mandato coincidirão com os da Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar os balancetes das contas a serem apresentados pela Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente em sua primeira reunião.

PROTOCOLO Nº
29900 -
RTDPJ Londrina - PR

Art. 67 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os relatórios anuais da Diretoria, balanços, balancetes e orçamentos sociais, com emissão de parecer sobre a regularidade e precisão;

II - solicitar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito exame dos casos a ele submetidos;

III - propor as medidas necessárias para correção, quando forem constatadas irregularidades nas finanças da AREL;

IV - apresentar à Assembleia Geral o parecer sobre a situação econômico-financeira da AREL;

V - julgar os recursos interpostos por associados contra decisão da Diretoria que tenha aplicado sanção disciplinar prevista neste Estatuto.

§ 1º - O Conselho apreciará as contas e emitirá parecer para deliberação com o mínimo de três de seus integrantes.

§ 2º - Vago o cargo de conselheiro, o preenchimento será feito por associado indicado pelos membros remanescentes do próprio Conselho Fiscal, referendado e ratificado pela primeira Assembleia Geral a ser instalada.

CAPÍTULO XIV

Eleições

Art. 68 - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal será realizada no mês de março do ano que findar o mandato.

Art. 69 - Poderão concorrer às eleições da Diretoria e Conselho Fiscal chapas inscritas, na Secretaria, com antecedência mínima de trinta dias da data fixada para a realização da Assembleia.

Art. 70 - Não havendo prévia inscrição de chapa para as eleições, dentro do prazo estabelecido no Estatuto, a Diretoria deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para novas eleições, obedecidas as demais normas estatutárias aplicáveis, com prazo mínimo de cinco dias quanto à inscrição de chapas.

Parágrafo único. A posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos pela forma prevista no *caput* deste artigo será realizada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da Assembleia Geral em que foi realizada a respectiva eleição.

Art. 71 - Não ocorrendo a eleição de nova Diretoria na hipótese do artigo 70 deste Estatuto, a administração da AREL passará a ser exercida por uma comissão, indicada em Assembleia Geral previamente convocada, até que ocorra nova eleição.

Art. 72 - Em caso de empate em eleição, prevalece o critério do maior tempo de efetividade social do candidato a Presidente, e, persistindo, a idade desempatará em favor do mais idoso.

PROTOCOLO Nº
29900 -
Londrina - PR

CAPÍTULO XV

Remissões

Art. 73 - Os associados proprietários portadores de remissão, ou seja, isentos do pagamento de mensalidades, não ultrapassarão duzentas ações, sendo estes já inclusos no número total de associados proprietários.

Parágrafo único. À exceção da mensalidade, a remissão não isenta o associado proprietário do pagamento de quaisquer outras receitas estabelecidas nos termos deste Estatuto, inclusive das taxas de modalidades esportivas.

Art. 74 - As remissões não são transferíveis em nenhuma hipótese, exceto para o cônjuge ou companheiro no caso de falecimento do titular da ação.

Art. 75 - Aos associados que até 31/12/1996 são portadores de remissão, isto é, associados proprietários isentos do pagamento de mensalidades, fica assegurado o direito de transferir essa remissão, por uma única vez, mediante o pagamento da taxa de transferência.

CAPÍTULO XVI

Disposições Finais

Art. 76 - No caso de falecimento de associado benemérito, ficam assegurados ao cônjuge ou companheiro os benefícios previstos em Estatuto e concedidos a esta categoria.

Art. 77 - A permissão de uso de dependências da AREL, sob qualquer forma, gratuita ou onerosa, para funcionamento de escolas, cursos ou quaisquer outras atividades, superior a quinze dias, só poderá ser concedida pela Assembleia Geral, respeitados os contratos vigentes.

Parágrafo único. A permissão de uso, sob qualquer forma, para funcionamento de restaurante ou lanchonete, ainda que para eventos temporários, será de competência da Diretoria.

Art. 78 - Não poderá ser admitido como Administrador da AREL, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo em linha reta ou colateral até o quarto grau dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 79 - A AREL não se responsabiliza por objetos ou bens de associados, dependentes ou convidados, deixados em suas dependências.

Art. 80 - O associado que deixar de pertencer ao quadro associativo da AREL não terá direito à restituição de quaisquer contribuições ou mensalidades regulares que houver feito.

PROTOCOLO Nº 29900 -
RTDPJ Londrina - PR

Art. 81 - É vedado ceder ou emprestar, para uso fora da sede e de suas dependências, móveis, utensílios, decorações e quaisquer outros objetos pertencentes à AREL, sem prévia aprovação da Diretoria.

Art. 82 - Nenhuma Diretoria poderá transferir à sua sucessora dívidas contraídas e encargos financeiros no valor superior a mil vezes o da mensalidade vigente para o associado proprietário, salvo as decorrentes de programas previamente aprovados ou já definidos por Assembleia Geral.

Art. 83 - As propostas para modificações ou alterações do Estatuto somente poderão ser apresentadas pela Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal, ou subscritas por 20% (vinte por cento), no mínimo, do quadro social efetivo.

Parágrafo único. Todas as propostas devem ser levadas ao conhecimento dos associados, com prazo mínimo de quinze dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 84 - No caso de dissolução da AREL, com observância das cautelas previstas no Estatuto, o patrimônio será partilhado entre os proprietários de ações que estejam quites com a Tesouraria, na proporção dos números destas.

Art. 85 - A dissolução da AREL, ou sua fusão com outra entidade, somente poderá ser feita em Assembleia Geral com presença, no mínimo, de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados com direito a voto.

Art. 86 - A Diretoria poderá estabelecer regulamentação sobre as disposições deste Estatuto.

§ 1º - Salvo os prazos previstos no Capítulo VI deste Estatuto, que trata das Sanções Disciplinares e do Processo Administrativo Disciplinar, os demais prazos contar-se-ão em dias corridos.

§ 2º - Fica permitido o uso e divulgação, sem ônus, de imagem, som, voz e nome de associados e demais frequentadores em materiais institucionais da AREL, salvo expressa ressalva subscrita e protocolizada pelo associado perante a secretaria da instituição.

Art. 87 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 88 - Este Estatuto entrará em vigor em 31 de março de 2016."

Londrina, 13 de março de 2022.

FIRMA RECONHECIDA
1º TABELIONATO LONDRINA

Wagner Zanon
Presidente AREL.

Vitor Finato
Advogado
OAB: 97.858

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 77/37 Livro A
Londrina - PR, 04.10.2023
OFICIAL

RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO

PROTOCOLO Nº

29900 -

RTDPJ Londrina - PR

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900
cartorio.londrina@hotmail.com
Londrina - Estado do Paraná
Samira Nara Souza Sampaio – Oficial Interina

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico é dou fé que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº **29.900** e averbado sob nº **77/37** em **04/10/2023**, no **Livro A** de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

Entidade: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA LONDRINENSE – AREL, CNPJ 78.640.570/0001-33.

Documento: **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 04 de Outubro de 2023.

Karenn Vanessa Assalin e Silva
Escrevente

ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO

Emolumentos: R$ 24,60 (VRC 100,00)
Funrejus: R$ 10,56
Fundep: R$ 1,27
ISS: R$ 0,51
Distribuidor: R$ 21,27
Digitalização: R$ 0,74
Funarpen/Selo: R$ 1,25
TOTAL: R$ 60,20

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFT01.Gevdn.Fva06
jqADc.1311q
https://selo.funarpen.com.br

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Samira Nara Souza Sampaio
Oficial Interino
Lucilene da Silva Prado
Karenn Vanessa Assalin e Silva
ESCREVENTES SUBSTITUTAS
Maurício Correa de Lima
ESCREVENTE INDICADO